

**TERMO DE CESSÃO DE USO DE PARTE DA ESTRUTURA FÍSICA DO PARQUE REAL PARA ALOCAÇÃO DE UMA BASE DESCENTRALIZADA DO SAMU/BH, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE PARQUES MUNICIPAIS E ZOOBOTÂNICA E O SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA DE BELO HORIZONTE – SAMU/BH.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 01.020.528/24-63**

**INSTRUMENTO JURÍDICO: 01.2024.2505.0077.00.00**

A **FPMZB – Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica**, CNPJ 07.276.220/0001-91, sediada à Avenida Otacílio Negrão de Lima, nº 8000 – Bandeirantes, em Belo Horizonte (MG), CEP: 31365-743, neste ato representada pelo seu Presidente, Gelson Antônio Leite, doravante denominada CEDENTE, e a **SMSA – Secretaria Municipal de Saúde**, CNPJ: 18.715.383/0001-40, estabelecida na Rua Dom Aristides Porto, nº 03 – Coração Eucarístico, em Belo Horizonte (MG), CEP: 30.535-450, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Saúde, Danilo Borges Matias, doravante denominada CESSIONÁRIO, celebram o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO**, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e Decretos Municipais nº 10.710/2001 e 12.453/2006, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO**

O presente Termo de Cessão de Uso tem por objeto a cessão de parte da estrutura física do Parque Municipal Real, localizado na Rua Três Mil e Setenta e Quatro, nº 201 – Bairro Paulo VI, para alocação de uma base descentralizada do SAMU/BH, conforme previsto no Plano de Trabalho (Anexo I), parte integrante do presente instrumento.

**Parágrafo Único** – Não poderá o presente Termo, em hipótese alguma, servir para restringir o acesso ao parque ou a quaisquer dos equipamentos lá existentes e também não gera ao CESSIONÁRIO qualquer forma de uso exclusivo da área.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA**

O presente Termo terá vigência de **24 (vinte e quatro) meses, isto é, de 13/08/2024 a 12/08/2026**, podendo ser prorrogado por vontade das partes, mediante celebração de Termo Aditivo, nos termos da Lei Federal no 14.133/21.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA: DA CONVALIDAÇÃO**

Ficam convalidados todos os atos necessários à execução do presente Termo de Cessão de Uso que foram praticados a partir do dia **13/08/2024**.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO**

4.1. Disponibilizar uma unidade de atendimento móvel, segundo preceitos do SAMU-192 seguindo protocolos rigorosos guiados pela portaria 2048, de 05 de novembro de 2002 do Ministério da Saúde.

- 
- 4.2. Manter as dependências em ordem, primando pela conservação do patrimônio público e bom uso do espaço cedido.
  - 4.3. Informar a relação de profissionais que atuarão no local.
  - 4.4. Comprometer-se a dar a destinação correta aos resíduos biológicos em conformidade com a Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 222, de março de 2018 do Ministério da Saúde.
  - 4.5. Otimizar os recursos da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, visto que a base está situada em um ponto estratégico, o que possibilita um menor tempo de resposta nos atendimentos aos frequentadores do Parque Real e moradores da Regional Nordeste.
  - 4.6. Devolver os espaços na mesma condição de conservação em que foram entregues, tais como a conservação predial do imóvel, assim como a disponibilização de serviços de elétrica, hidráulica e marcenaria para manutenção da base.
  - 4.7. Disponibilizar os materiais para limpeza da base do SAMU-BH.
  - 4.8. Responder, perante terceiros, pelos atos praticados pelos funcionários, por seus responsáveis, pelos voluntários e por seus prepostos, enquanto durar o Termo de Cessão de Uso, sejam eles de forma direta ou indireta, por ação ou omissão, ficando a CEDENTE totalmente isenta de responsabilidade em relação a qualquer fato que venha ocorrer no parque com relação a esse termo, independentemente de sua natureza.
  - 4.9. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar à CEDENTE ou a terceiros, na pessoa de seus prepostos ou terceiros a seu serviço.
  - 4.10. Responsabilizar-se exclusivamente por toda e qualquer despesa trabalhista, previdenciária e tributária referente ao pessoal envolvido nas atividades previstas no Termo de Cessão de Uso.
  - 4.11. Cumprir as determinações estabelecidas pela CEDENTE.
  - 4.12. Manter boa postura e cordialidade para com os funcionários da FPMZB e, principalmente, para com os visitantes do parque.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE**

- 5.1. Disponibilizar a estrutura física necessária para acomodação da equipe da Unidade de Suporte Básico do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU-BH).
- 5.2. Disponibilizar os profissionais que realizam a limpeza do Parque Real para limpar o espaço onde ficarão alojadas as dependências da base móvel do SAMU-BH.
- 5.3. Especificar, acompanhar, orientar, supervisionar, avaliar e fiscalizar a execução do presente Termo de Cessão de Uso.
- 5.4. Fornecer todas as informações necessárias à execução do presente Termo de Cessão de Uso.

5.5. Tomar as medidas necessárias ao restabelecimento da ordem, na ocorrência de perturbações no Parque Real.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DO VALOR**

6.1. Não haverá repasse de recursos financeiros entre as partes, pois todas as despesas necessárias para a execução do objeto desse instrumento, inclusive impostos e encargos sociais que incidirem, correrão por conta do CESSIONÁRIO.

**Parágrafo Único** – Para a execução do presente Termo de Cessão de Uso, não haverá qualquer desembolso de recurso por parte da CEDENTE.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO**

7.1. É facultado às partes o direito de rescindir o presente instrumento a qualquer momento, em caso de descumprimento do estabelecido neste Termo de Cessão de Uso, ou denunciá-lo, mediante notificação por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência.

7.2. O Termo de Cessão de Uso poderá ser rescindido unilateralmente pela CEDENTE, de forma fundamentada e por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS**

8.1. O CESSIONÁRIO obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

8.1.1. O CESSIONÁRIO obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

8.1.2. O CESSIONÁRIO deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

8.1.3. O CESSIONÁRIO não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

8.1.4. O CESSIONÁRIO não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

8.1.4.1. O CESSIONÁRIO obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

8.1.5. O CESSIONÁRIO fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

8.1.5.1. Ao CESSIONÁRIO não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

8.1.5.1.1. Ao CESSIONÁRIO deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

8.1.6. Ao CESSIONÁRIO deverá notificar, imediatamente, a CEDENTE no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

8.1.6.1. A notificação não eximirá o CESSIONÁRIO das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

8.1.6.2. O CESSIONÁRIO que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

8.1.7. O CESSIONÁRIO fica obrigada a manter preposto para comunicação com a CEDENTE para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

8.1.8. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre o CESSIONÁRIO e a CEDENTE e, bem como, entre o CESSIONÁRIO e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

8.1.9. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará o CESSIONÁRIO a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

## **CLÁUSULA NONA: DA PUBLICAÇÃO**

A publicação do extrato do presente Contrato no Diário Oficial do Município (DOM) correrá por conta e ônus da Administração Municipal.

## **CLÁUSULA DÉCIMA: DOS ANEXOS**

Vincula-se ao presente Termo de Cessão de Uso: Anexo I – Plano de Trabalho.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO**

Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte, com renúncia de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do cumprimento do presente instrumento.

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Belo Horizonte, 11 de setembro de 2024.

---

Gelson Antônio Leite

**Presidente**

**Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica**

ANDRE LUIZ DE MENEZES  
(03192905654)  
AC Certisign RFB G5  
Em terça-feira, 10 de setembro de  
2024 às 18:50



---

Danilo Borges Matias

**Secretário Municipal de Saúde**

**Serviço de Atendimento Móvel de Urgência de Belo Horizonte**

## ANEXO I

### PLANO DE TRABALHO

<b>1. DADOS CADASTRAIS</b>			
<b>1.1 IDENTIFICAÇÃO DO ORGÃO/ENTIDADE PROPONENTE</b>			
<b>Nome:</b> SMSA – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
<b>CNPJ:</b> 18.715.383/0001-40			
<b>Endereço:</b> Av. Afonso Pena, nº 2336.		<b>Bairro:</b> Savassi	
<b>Cidade:</b> Belo Horizonte		<b>UF:</b> MG	<b>CEP:</b> 30.130-012
<b>Telefone:</b> (31) 3277-7718			<b>CPF:</b> 036.857.416-60
<b>Nome do Responsável:</b> Danilo Borges Matias.			<b>CPF:</b> 036.857.416-60
<b>Cargo:</b> Secretário Municipal de Saúde.		<b>Função:</b> A mesma.	
<b>2. DISCRIMINAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO</b>			

#### 2.1 Título do Projeto:

Base descentralizada Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) / Parque Real, localizado na Rua Três Mil e Setenta e Quatro, nº 301 – Bairro Paulo VI, nesta capital.

#### 2.2 Período de Execução:

24 (vinte e quatro) meses, sendo tal período prorrogável, caso haja interesse mútuo.

#### 2.3 Objeto:

Cessão de parte da estrutura física do Parque Real para alocação de uma base descentralizada do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência de Belo Horizonte (SAMU-BH). A referida base funcionará em local onde serão disponibilizados: área de descanso, banheiro, vestiário e área para realização de refeições.

#### 2.4 Justificativa:

A utilização deste local como base descentralizada para o SAMU/BH consegue otimizar os recursos da PBH, fortalecendo as instituições, levando a assistência ofertada pelo SAMU para próximo da comunidade da Regional Nordeste, em especial, aos frequentadores do Parque Real.

## **2.5 Objetivos:**

- Disponibilizar o recurso de saúde de natureza pré-hospitalar, aproximando a comunidade da Regional Nordeste.
- Reduzir o tempo resposta nos atendimentos prestados à comunidade.
- Estreitar as ações das instituições do município FPMZB e SMSA, otimizando recursos públicos.

## **2.6 Metas e Resultados Esperados:**

- Economia de recursos públicos empregados para o benefício coletivo.
- Redução do tempo resposta no atendimento à população da Regional Nordeste.
- O atendimento aos usuários do Parque Real, que por ventura necessitem de atendimento pré-hospitalar de urgência, tende a ser mais ágil, considerando localização da base e os critérios de utilização do recurso pré-hospitalar – SAMU 192.

## **2.7 Metodologia:**

- O Parque disponibiliza a estrutura física necessária para o uso do local como base descentralizada, disponibilizando local com energia elétrica, fornecimento de água e condições de limpeza e segurança para a equipe.
- O SAMU fica responsável por mobiliar os locais que serão utilizados. A equipe que utilizará o local fica responsável por manter sua ordem e organização, não prejudicando o trabalho dos demais envolvidos nas atividades cotidianas do Parque Real.
- A natureza do trabalho das ambulâncias do SAMU é de funcionamento ininterrupto, 24h por dia de segunda a domingo. No momento em que a ambulância é empenhada para um atendimento a equipe tem 60 segundos para se deslocar. O intervalo entre um atendimento e outro a equipe permanece disponível na base descentralizada, não existe um tempo determinado para o aguardo do novo empenho.

## **2.8 Estratégias para a sustentabilidade:**

Não existe parceria financeira entre as instituições.

## **2.9 Monitoramento e Avaliação:**

Avaliação das atividades cooperadas, visando mitigar as divergências que surgirem entre as equipes diretamente envolvidas nas atividades diárias.

Avaliações/considerações FPMZB – Avaliações/considerações SAMU-BH.

## **3 Órgão Fiscal/Coordenador do Projeto:**

Ficam responsáveis pelo acompanhamento das atividades e soluções de possíveis impasses os responsáveis a Diretoria de Parques e CEVAES – DPV e Gerência do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência e Transporte em Saúde de Belo Horizonte (GAUTS-BH), que assinam este documento, ou aqueles que forem designados por eles.

---

#### **4 Obrigações dos Partícipes:**

##### **SMSA:**

- Disponibilizar uma unidade de atendimento móvel, segundo preceitos do SAMU-192 seguindo protocolos rigorosos guiados pela portaria 2048, de 05 de novembro de 2002 do Ministério da Saúde.
- Manter as dependências em ordem, primando pela conservação do patrimônio público e bom uso do espaço cedido.
- Informar a relação de profissionais que atuarão no local.
- Comprometer-se a dar a destinação correta aos resíduos biológicos em conformidade com a Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 222, de março de 2018 do Ministério da Saúde.
- Otimizar os recursos da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, visto que a base está situada em um ponto estratégico, o que possibilita um menor tempo de resposta nos atendimentos aos frequentadores do Parque Real e moradores da Regional Nordeste.
- Devolver os espaços na mesma condição de conservação em que foram entregues.

##### **FPMZB:**

- Disponibilizar a estrutura física necessária para acomodação da equipe da Unidade de Suporte Básico do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU-BH).
- Disponibilizar os profissionais que realizam a limpeza do Parque Real e por extensão as dependências da base do SAMU-BH.